

Nº 974  
Em 23/12/13



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**

*A cidade cresce com a gente*

**LEI Nº 3.637/2013**

**PLANO PLURIANUAL**

**PARA O QUADRIÊNIO 2014 - 2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

RECEBIDO EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

Nº 974  
Em 23/12/13



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**

*A cidade cresce com a gente*

**LEI Nº 3.637/2013**

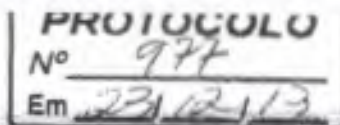
**PLANO PLURIANUAL**

**PARA O QUADRIÊNIO 2014 - 2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

RECEBIDO EM \_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_



LEI Nº. 3.637/2013.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I - As Prioridades, Programas, Ações e Metas para os anos 2014 a 2017;
- II - Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Município;
- III - Realização de Políticas Públicas para a Cidadania;
- IV - Inclusão Social e Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

Art. 3º - Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

§ 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.



Parágrafo único - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º - A alteração de programas e ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decretos ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as prioridades, programas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivamente na lei orçamentária anual.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar programas, diretrizes, objetivos e ações no Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

§ 3º - O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alteração, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

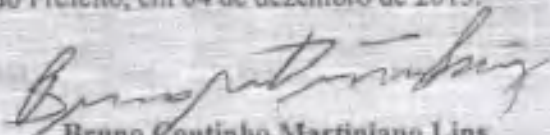
Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao poder Legislativo, projeto de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de programas e ações integrantes desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício os Projetos de Lei de revisão anual para 2015, 2016 e 2017 do Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2013.

  
Bruno Coutinho Martiniano Lins  
-Prefeito-

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

RECEBIDO EM 23 DE 12 DE 13

ASS. 